

CONGRESSO NACIONAL

MPV 304

00023

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 05/07/2006

Proposição: Medida Provisória N.º 304/06

Autor: Deputado Maria Helena

N.º Prontuário: 005

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página: 1/2

Anexo XI

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Dê-se ao Anexo XI da Medida Provisória n.º 304/06, a seguinte redação:

ANEXO XI

GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE DOCÊNCIA DOS SERVIDORES DOS EXTINTOS TERRITÓRIOS FEDERAIS DO ACRE, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA – GEDET - (§ 2º do art. 21)

Vigência: a partir de 1º de julho de 2006

Em R\$

VALORES DA GEDET DE ACORDO COM A TITULAÇÃO E O REGIME DE TRABALHO			
TITULAÇÃO	20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
CURSO NORMAL	341,23	592,60	782,84
GRADUADO	341,23	592,60	782,84
APERFEIÇOAMENTO	341,23	592,60	782,84
MESTRADO	448,77	989,18	1.352,20
DOUTORADO	550,00	1.285,00	1.996,00

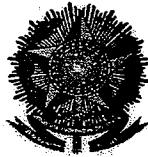
JUSTIFICATIVA

Essa gratificação será concedida com base na titulação e o regime de trabalho do docente. No caso dos professores dos extintos Territórios, faz-se necessária uma observação quanto a titulação, tendo em vista que grande parte dos docentes não detêm o diploma de graduação e possui tão-somente o curso normal.

Os Territórios Federais eram considerados regiões inóspitas e de difícil acesso e as pessoas que ali residiam encontravam grandes obstáculos para se deslocarem a outros locais para participação em curso de graduação ou pós-graduação, o que ainda ocorre atualmente. Essa parcela de professores são justamente aqueles com mais tempo de serviço, cuja dedicação ao magistério remota à época em que ainda existiam os Territórios Federais, e eles ministram aulas no interior, onde as condições de trabalho eram as mais precárias.

Assinatura *Maria Helena*





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 05/07/2006

Proposição: Medida Provisória N.º 304/06

Autor: Deputado Maria Helena

N.º Prontuário: 005

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página: 2/2

Anexo XI

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Ao manter o Anexo XI da Medida Provisória nº 304/2006, da forma apresentada pelo Executivo, muitos professores serão prejudicados e discriminados pelo fato de suas situações funcionais específicas não serem contempladas pela concessão da Gratificação Específica de Docência dos Servidores dos extintos Territórios.

A maioria dos docentes inclusive já alcançaram as classes e níveis compatíveis à titulação de mestrado e doutorado mediante progressão funcional por tempo de serviço e por mérito conforme previsto no Decreto 94.664/87, o qual regulamentou a Lei nº 7.546/87, que criou o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos.

Assinatura *Maria Helena*

